



Município de Santo Ângelo
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria de Bem-Estar Animal

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2025

Dispõe sobre os critérios de atendimento no âmbito do Bem-Estar Animal.

O prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Considerando, a necessidade de regulamentar e organizar os atendimentos relacionados à proteção e ao bem-estar animal;

Considerando a crescente demanda por serviços veterinários gratuitos ou subsidiados;

Considerando a importância de priorizar atendimentos voltados a famílias em situação de vulnerabilidade social, protetores independentes cadastrados e organizações parceiras;

Considerando o interesse público na promoção da saúde pública e da proteção e bem-estar animal;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º Os atendimentos serão realizados de acordo com a capacidade técnica e orçamentária do Município, observando-se a ordem de inscrição e a prioridade para casos de risco à saúde pública e bem-estar animal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecer os procedimentos de inscrição, triagem e encaminhamento dos beneficiários.

Art. 3º – Dos atendimentos ofertados

Serão ofertados, com a prioridade aos cães abandonados, comunitários e situação de maus tratos:

I – Consultas clínicas básicas;

II – Procedimentos de urgência e emergência;

III – Vacinação antirrábica e outras campanhas oficiais;

IV – Castração cirúrgica para controle populacional;

V – Orientação e educação em saúde animal.

Art. 4º – Dos critérios de atendimento

Os atendimentos serão realizados mediante:

I – Comprovação de residência no município;





II – Prioridade para tutores em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados em programas sociais oficiais do município, bolsa família, benefício de prestação continuada – BPC, entre outros;

III- Famílias comprovadamente em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Pessoas em situação de rua;

V - Casos de urgência/emergência;

Art. 5º – Do agendamento e fluxo

§1º – Os agendamentos deverão ser realizados junto ao setor competente, presencialmente ou por canais oficiais disponibilizados.

§2º – Os atendimentos de urgência serão realizados por ordem de chegada, respeitada a avaliação da equipe técnica.

§3º – O não comparecimento injustificado a procedimentos agendados poderá implicar suspensão temporária do direito de novos agendamentos.

Art. 6º – Das responsabilidades do tutor

Compete ao tutor:

I – Transportar o animal de forma segura;

II – Cumprir as orientações pré e pós-procedimento fornecidas pela equipe técnica;

III – Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao setor.

Art. 7º – Os serviços poderão ser prestados diretamente pelo Município ou mediante convênios, termos de colaboração ou parcerias com entidades de proteção animal, universidades, clínicas veterinárias credenciadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 8º – Das disposições finais

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada nos meios oficiais de comunicação do município.

Emílio Danelli Neto
Advogado
OAB-RS 100.347
Matr. 84328

Santo Ângelo, 01 de setembro de 2025.

Nívio Boelter Braz
Prefeito de Santo Ângelo

